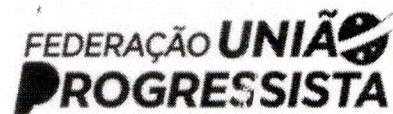




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82



GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA
UNIÃO PROGRESSISTA

PROJETO DE LEI Nº /2026

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSERÇÃO DE CÓDIGO "QR CODE" EM PLACAS
DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
CONSULTA DE INFORMAÇÕES E
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA”.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção de código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Santarém.

Art.2º O código QR deverá ser posicionado em local visível na placa de identificação da obra e possuir dimensões que facilitem a leitura por dispositivos móveis (smartphones e tablets).

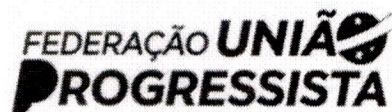
Art.3º A leitura do código deverá direcionar o cidadão diretamente para uma página específica no Portal da Transparência ou site oficial da Prefeitura, contendo, no mínimo:

I – Cópia do contrato e processo licitatório;

II – Valor total previsto e valores já pagos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82



- III – Origem dos recursos (municipal, estadual, federal ou convênio);
- IV - Nome da empresa executora e seu CNPJ;
- V - Data de início e prazo contratual para entrega;
- VI - Nome do engenheiro responsável e registro no conselho de classe;
- VII - Histórico de possíveis aditivos contratuais ou paralisações.

Art.4º As informações vinculadas ao código QR deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no cronograma ou no orçamento da obra.

Art.05º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.06º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 07 de abril de 2026.

ALBERTO PORTELA Assinado de forma
DE digital por ALBERTO
SOUSA:5199549227 PORTELA DE
2 SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Progressista



PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Aeroporto Velho, Santarém/PA – CEP 68030-790
gabinetevereadoralbertoportela@gmail.com
ver.albertoportela@santarem.pa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei visa modernizar e ampliar os mecanismos de fiscalização das obras públicas no Município de Santarém, utilizando a tecnologia como aliada da Transparência Passiva e Ativa.

A proposição fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Direito Constitucional à Informação:* O Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo. Esta proposta apenas facilita o exercício desse direito através do uso de dispositivos móveis.

2. Cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):* A legislação federal determina que os entes públicos devem utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação para divulgar dados de interesse público, independentemente de solicitações.

3. Eficiência na Fiscalização Popular:* As placas de obras tradicionais possuem espaço físico limitado e informações estáticas que, muitas vezes, tornam-se obsoletas durante a execução do projeto. O *QR Code* funciona como um portal dinâmico, permitindo que o cidadão saiba exatamente quanto do seu imposto está sendo investido, se o cronograma está sendo cumprido e quem são os responsáveis técnicos e civis pela empreitada.

4. Combate à Corrupção e ao Desperdício:* A visibilidade total sobre aditivos contratuais (aumentos de valor) e prazos de entrega inibe irregularidades e estimula as empresas contratadas a manterem o rigor na execução dos serviços, uma vez que estarão sob a "lente" constante da população.

5. Baixo Custo de Implementação:* A medida não gera gastos significativos ao Poder Executivo, visto que a geração de um código QR é gratuita e a sua impressão nas placas já existentes representa um custo irrisório diante do benefício gerado à probidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

FEDERAÇÃO **UNIÃO**
PROGRESSISTA

Diante do exposto, e considerando que a transparência é o melhor antídoto contra a má gestão do dinheiro público, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 07 de abril de 2026.

ALBERTO PORTELA Assinado de forma
DE digital por ALBERTO
SOUSA:519954922 PORTELA DE
72 SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA

Vereador – União Progressista

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Aeroporto Velho, Santarém/PA – CEP 68030-290
gabinetevereadoralbertoportela@gmail.com
ver.albertoportela@santarem.pa.gov.br